



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 466/2022

Sumário: Julga inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro (com referência aos n.ºs 2 e 10 da resolução).

Processo n.º 1341/21

III — Decisão

1 — Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se julgar o recurso improcedente, e, em consequência:

a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27.11 (com referência aos n.ºs 2 e 10 da Resolução), por violação do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa;

b) Julgar inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27.11 (com referência aos n.ºs 2 e 10 da Resolução), por violação do disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), com referência ao artigo 27.º, n.º 1, ambos da Constituição da República Portuguesa.

2 — Sem custas, por não existir incidência aplicável (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, *a contrario*, da Lei n.º 28/82 de 18.01).

O Relator atesta o voto de conformidade dos Senhores Conselheiros *José Eduardo Figueiredo Dias*, *Assunção Raimundo* e *Mariana Rodrigues Canotilho* (que apresenta declaração).

Mais atesta o voto do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro *Pedro Machete*, vencido quanto à alínea *a*) e de conformidade quanto à alínea *b*) do dispositivo.

Todos os Senhores Conselheiros intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 24 de junho de 2022. — *António José da Ascensão Ramos*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20220466.html>

315684277